

Contrato Administrativo

**Contrato n° 74/2023
Inexigibilidade de Licitação n° 02/2023
Processo Licitatório n° 43/2023**

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2024.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Município de Curitiba - PR, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Inexigibilidade de Licitação n° 02/2023, Processo Licitatório n° 43/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, Parecer Pedagógico, Jurídicos e a Decisão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **contratada** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Cláusula Segunda - Do Valor e da Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de **R\$152.523,36 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)**, sendo **R\$33.532,80 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)** para a educação infantil, **R\$ 60.409,44 (Sessenta mil, Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** para o ensino fundamental - anos iniciais e **R\$ 58.581,12 (Cinquenta e Oito mil, Quinhentos e Oitenta e Um reais e Doze Centavos)** para o ensino fundamental - anos finais.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas conforme a solicitação dos materiais de cada bimestre e conforme cronograma especificado abaixo, levando em consideração a quantidade de 291 alunos, número esse que poderá sofrer alterações nas oficializações das matrículas do ano letivo 2024.

- **Primeiro bimestre:** R\$46.514,00, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$23.257,02;
- **Segundo bimestre:** R\$29.747,60, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$14.873,82;
- **Terceiro bimestre:** R\$46.514,00, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$23.257,02;
- **Quarto bimestre:** R\$29.747,60, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$14.873,82.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será para o ano letivo de 2024, com vigência a partir de 05 de dezembro de 2023, findando em 04 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento, Dos Prazos e Entrega

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Sexta - Dos Cursos e Atendimentos

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; atendimentos pedagógicos; cursos de formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares e à tecnologia educacional com carga horária anual de 68 horas.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar alteração modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2032 - Manutenção dos Serviços da Educação Infantil

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Dos Direitos:

Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pela seleção e escolhas das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da transcrição;

f) Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Ensino Aprende Brasil,

além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

Cláusula Nona - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro - Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de dezembro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Gráfica e Editora Posigraf Ltda
CNPJ nº 75.104.422/0008-82
Contratada

Testemunhas:

1.

2.